

TABELA IX

Dimensões da ferragem da cabeça dos turcos

Carga em toneladas	A	C	N	K
0,9	1 3/4"	7/8"	1/2"	5/8"
1,2	2"	1"	1/2"	3/4"
1,5	2 1/4"	1 1/8"	9/16"	13/16"
1,7	2 1/2"	1 1/4"	9/16"	7/8"
1,9	2 3/4"	1 3/8"	5/8"	15/16"
2,3	3"	1 1/2"	11/16"	1"
2,8	3 1/4"	1 5/8"	3/4"	1 1/8"
3,3	3 1/2"	1 3/4"	13/16"	1 1/4"

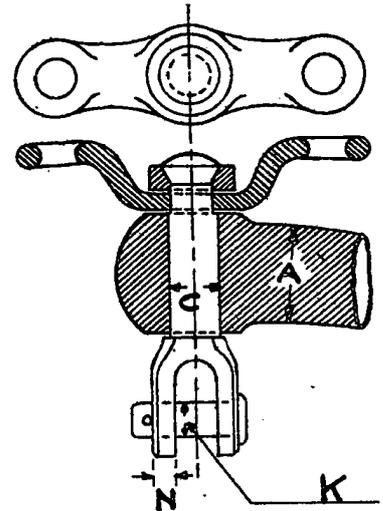


TABELA X

Dimensões dos cadernais e talhas

	< 6 ^m ,90	> 6 ^m ,90 < 8 ^m ,10	> 8 ^m ,10
Comprimento das embarcações	8"	10"	12"
Altura do cadernal	3/4"	7/8"	1"
Diâmetro do perne	13/16"	1 1/8"	1 1/4"
Eixo dos tornéis, manilhas e elos de ligação	1 3/4" x 7/16"	2" x 7/16"	2 1/2" x 1/2"
Alças	2 1/2" a 3"	3 1/4" a 3 3/4"	4" a 4 1/2"
Bitola do cabo de linho ou Manilla			

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1926.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:061

Verificando-se a insuficiência da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 25.º, da tabela orçamental da despesa autorizada para o ano económico de 1926-1927 pelo decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, destinada ao pagamento de gratificações pelo serviço de exames nos liceus;

Encontrando-se ainda por pagar as fôlhas do serviço de exames prestado em Outubro último, tornando-se portanto de imperiosa necessidade ocorrer ao pagamento dos créditos em dívida, que instantemente são reclamados pelos interessados;

Convindo igualmente assegurar o pagamento dos encargos desta natureza até o fim do corrente ano económico; e

Não existindo quaisquer disponibilidades no orçamento do Ministério de Instrução Pública para o corrente ano económico que permitam reforçar aquela dotação dentro dos recursos do próprio orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 90.000\$ destinado a reforçar a verba de 300.000\$, consignada no capítulo 4.º, artigo 25.º, da tabela orçamental do segundo daqueles Ministérios, autorizada para o ano económico de 1926-1927, com aplicação ao pagamento de gratificações pelo serviço de exames nos liceus.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.